

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.249, de 2024.

Publicação: DOU de 5 de agosto de 2024.

Ementa: Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa Mover.

Resumo das Disposições

A MPV nº 1.249, de 2 de agosto de 2024, é composta por apenas dois artigos, sendo que o primeiro deles inclui dois novos parágrafos no art. 26 da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024 (Programa Mover), e o art. 2º da Medida Provisória determina vigência imediata a seus comandos.

Na parte substancial, contida no art. 1º da MPV, altera-se o Programa Mover para permitir que, além da importação direta pelas empresas habilitadas, sejam permitidas as importações por encomenda ou por sua conta e ordem, de autopeças produzidas fora do MERCOSUL (Mercado Comum do Sul), sem capacidade de produção nacional equivalente, todas novas, destinadas à produção de produtos automotivos. Para esses casos de importação indireta, será aplicado o tratamento tributário equivalente (mesma alíquota do Imposto sobre a Importação) à importação direta realizada pelas empresas habilitadas. Determina, além disso, que a obrigação de investimento de 2% em PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) recaia sobre a “empresa habilitada encomendante ou adquirente”.

Na Exposição de Motivos, o Executivo argumenta que “a relevância e urgência dessa Medida Provisória justificam-se pela necessidade de manutenção da possibilidade de importação de autopeças ao amparo do regime por terceiros, possível

até o final de 2023, assegurando o abastecimento contínuo de autopeças essenciais que não são produzidas no Brasil, evitando interrupções na cadeia de produção e, conseqüentemente, evitando paralisações nas linhas de montagem de veículos e de outras autopeças.”.

Destaca, também, que as medidas previstas na MPV não acarretam renúncias tributárias.

Brasília, 14 de agosto de 2024.

Marco André Ramos Vieira
Consultor Legislativo

Túlio Augusto Castelo Branco Leal
Consultor Legislativo